



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0577/2017

Os Dispute Boards ou Junta de Solução de Conflitos são comitês compostos por três membros imparciais (normalmente dois engenheiros e um advogado especialista), que são eleitos pelas partes contratantes para acompanhar toda a execução da obra e dar solução rápida aos litígios que corriqueiramente se instauram entre as partes.

Por acompanharem a obra desde o primeiro dia de execução, os membros da Junta angariam conhecimento preciso dos problemas gerados ao longo dos trabalhos. Dessa maneira, tão logo que acionados, eles têm condições excepcionais para propor soluções ou, até mesmo, decidir e resolver as controvérsias que lhe são postas com máxima brevidade e qualificação.

Note-se, portanto, que a Junta pode ser dotada de dois tipos de poderes: (i) conceder recomendação não vinculante, auxiliando na composição de acordos e (ii) decidir e resolver de maneira vinculante a disputa.

Quanto a este último poder decisório, deve-se ter em mente que não se trata de um múnus jurisdicional dado à Junta, mas apenas e tão somente contratual, já que a decisão emitida, se não prontamente observada pelas partes, apenas gera o dever de indenizar. Em outras palavras, a decisão não tem caráter de sentença judicial ou arbitral. Pelo contrário, ela pode ser questionada em arbitragem ou no judiciário, a depender do foro estabelecido em contrato.

Eis aí o que mais interessa sobre o mecanismo: embora as partes possam tentar socorrer-se ao juízo togado ou a árbitros, as estatísticas demonstram que mais entre 97% e 99% das decisões tomadas pelas Juntas jamais foram combatidas em âmbito jurisdicional, e, quando foram, restaram plenamente mantidas/acatadas pelos julgadores finais.

Veja, portanto, que o nível de segurança jurídica trazida por esse tipo de instrumentalização é incontestável. Trata-se de ferramenta absolutamente idônea e de utilização mundial capaz de desonerar a estrutura judiciária e, principalmente, preservar o orçamento e cronograma das obras. Afinal, as medidas de solução das divergências são tomadas prontamente e ao longo da empreita, evitando-se paralisações dos serviços e a acumulação de pleitos entre as partes.

Ademais, não se trata de sistema desconhecido da prática brasileira. Esses comitês já vêm sendo empregados, sendo que, em empreendimentos de interesse público, não somente tendem a ser premissa para efetivação de financiamentos por bancos internacionais de fomento, como já foram efetivamente aplicados em projetos de grande vulto econômico, por exemplo, a construção da linha 4-amarela do Metrô de São Paulo.

Bastante comuns nos Estados Unidos e na Europa, a praxe atual de mercado é a de composição de tais espaços por dois engenheiros e um advogado que atuam para que disputas internas sejam solucionadas sem chegar à Justiça ou mesmo à arbitragem. Por ser praxe segura inclusive sob o ponto de vista de racionalidade, é de se registrar que o Banco Mundial procura impor como regra a contratação de um mecanismo Dispute Board como condição para liberar financiamento de uma obra de grande porte.

Ademais, a Câmara de Comércio Internacional (CCI) define os dispute boards como espécies de "comitês compostos de um ou três membros, usualmente estabelecidos no início de um contrato, para auxiliar as partes contratantes na resolução de quaisquer conflitos que possam surgir durante a sua execução" (tradução livre).

Embora já exista permissivo legal para utilização de métodos alternativos de solução de controvérsias pela Administração Pública, não existe, ainda, autorização literal para emprego das Juntas de Solução de Conflitos.

Dessa maneira, a fim de incentivar o uso dessa ferramenta e solapar dúvidas quanto à sua empregabilidade pelo Estado, serve o presente Projeto de Lei para trazer irrefutável legalidade às melhores práticas de construção que mundialmente compreendem a instalação de tais comitês.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.